



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.234 - Cosit

Data 11 de setembro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 2710.19.99

Mercadoria: Poliolefinas sintéticas líquidas, constituídas principalmente por isômeros do hexadeceno, de fórmula geral $C_{16}H_{32}$, entre os quais prevalece o 1-hexadeceno, com 68,5%, em peso, com ponto de ebulição inicial de 274°C e ponto final de ebulição de 286°C, obtidas por oligomerização do etileno, utilizadas para a preparação de fluido de perfuração para poços de petróleo e gás.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 27 e texto da posição 27.10), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 2710.1 e da subposição de 2º nível 2710.19) e RGC-1 (textos do item 2710.19.9 e do subitem 2710.19.99), da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

Relatório

Fundamentos

2. A análise das informações prestadas, documentos apresentados e laudo de análise elaborado evidencia que o produto sob consulta trata-se de poliolefinas sintéticas líquidas, constituídas principalmente por isômeros do hexadeceno, de fórmula geral $C_{16}H_{32}$, entre os quais prevalece o 1-hexadeceno, com 68,5%, em peso, com ponto de ebulição inicial de 274°C e ponto final de ebulição de 286°C, obtidas por oligomerização do etileno, utilizadas para a preparação de fluido de perfuração para poços de petróleo e gás.

3. A mistura, conforme laudo de análise elaborado pelo Laboratório de Análise da Alfândega do Porto de Santos, é composta por: 68,5%, em peso, de 1-hexadeceno, 14,0%, em

peso, de 3-metileno-pentadecano, 6,9%, em peso, de 8-metileno-pentadecano, 6,7%, em peso, de 2-metileno-pentadecano, 2,2%, em peso, de 7(Z)-hexadeceno; 1,1%, em peso, de ciclohexadecano e 0,6%, em peso, de 1-tetradeceno.

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA), nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI 6 dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

6. A consulente pleiteia a classificação do produto sob consulta no âmbito da posição 29.01, entretanto a Nota 1 b) do Capítulo 29 assim dispõe:

1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo apenas compreendem:

[...]

b) As misturas de isômeros de um mesmo composto orgânico (mesmo que contenham impurezas), com exclusão das misturas de isômeros (exceto estereoisômeros) dos hidrocarbonetos acíclicos, saturados ou não (Capítulo 27): (grifou-se)

E o McGraw-Hill *Dictionary of Scientific and Technical Terms*, Third Edition, conceitua isômero da seguinte forma:

***isomer** [CHEM] One of two or more chemical substances having the same elementary percentage composition and molecular weight but differing in structure, and therefore in properties; there are many ways in which such structural differences occur; one example is provided by compounds *n*-butane, $\text{CH}_3(\text{CH}_2)_2\text{CH}_3$, and isobutane, $\text{CH}_3\text{CH}(\text{CH}_3)_2$.*

O produto sob análise, constituído, principalmente, por hidrocarbonetos acíclicos, monoinsaturados, lineares e ramificados, com a mesma composição elementar percentual, que corresponde à fórmula molecular $\text{C}_{16}\text{H}_{32}$, trata-se de uma mistura de isômeros, pois há a presença de ramificação em posições diversas da cadeia carbônica, como, por exemplo, o 3-metileno-pentadecano e o 8-metileno-pentadecano, e também ocorrência de insaturações em posições distintas como, por exemplo, o 1-hexadeceno e o 7(Z)-hexadeceno. Assim, trata-se de mistura de isômeros de olefina, que corresponde a 98,3%, em peso, do produto, com prevalência do 1-hexadeceno, que perfaz 68,5%, em peso, pois têm-se compostos com a mesma fórmula molecular, mas diferentes fórmulas estruturais, em razão da presença de ramificações e insaturações em diferentes posições na molécula, caracterizando a isomeria plana de posição. Portanto, o produto em tela, por se tratar de mistura de isômeros de hidrocarbonetos, não se encontra abrangido pelas posições do Capítulo 29, pois corresponde à exceção mencionada na parte final da Nota 2 b) do referido Capítulo.

7. A Nota 1 b) do Capítulo 29 direciona a classificação das misturas de isômeros de hidrocarbonetos acíclicos para o Capítulo 27, cuja Nota 2 do Capítulo, estabelece:

2.- A expressão “óleos de petróleo ou de minerais betuminosos”, empregada no texto da posição 27.10, aplica-se não só aos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, mas também aos óleos análogos, bem como aos constituídos principalmente por misturas de hidrocarbonetos não saturados nos quais os constituintes não aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes aromáticos, seja qual for o processo de obtenção.

Todavia, a expressão não se aplica às poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60 %, em volume, a 300 C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (Capítulo 39). (grifou-se)

Assim, a mistura de isômeros, em questão, constituída principalmente por hidrocarbonetos não saturados, que não apresenta compostos aromáticos, obtida por síntese a partir do etileno, trata-se de óleo análogo aos óleos de petróleo e encontra-se abrangida pela posição 27.10.

8. O texto da posição 27.10 assim dispõe:

27.10	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.
-------	--

E as Nesh da posição 27.10 esclarecem:

I.- PRODUTOS PRIMÁRIOS

*A primeira parte da presente posição abrange os produtos que tenham sofrido tratamentos **diferentes** dos mencionados na Nota Explicativa da posição 27.09.*

Esta posição compreende:

A) Os óleos de petróleo ou de minerais betuminosos de que se eliminaram, por destilação primária mais ou menos prolongada (topping), certas frações leves, bem como os óleos leves, médios e pesados, provenientes da destilação em frações mais ou menos largas ou da refinação dos óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos. Estes óleos mais ou menos líquidos ou semisólidos, conforme o caso, são essencialmente constituídos por hidrocarbonetos **não aromáticos**, tais como os parafínicos, ciclânicos (naftênicos).

[...]

B) Os óleos, análogos aos precedentes, nos quais os constituintes não aromáticos predominem, em peso, em relação aos constituintes aromáticos, e que se obtêm por destilação da hulha a baixa temperatura, por hidrogenação ou por qualquer outro processo (craqueamento (cracking), refinação catalítica (reforming), etc.).

Incluem-se especialmente neste grupo as **misturas de alquilenos**, denominadas **tripropileno**, **tetrapropileno**, **diisobutileno** e **triisobutileno**, etc. Consistem em misturas de hidrocarbonetos acíclicos não saturados (especialmente octilenos, nonilenos, seus homólogos e seus isômeros) com hidrocarbonetos acíclicos saturados.

Obtêm-se quer por polimerização, em grau muito baixo, do propileno, do isobutileno ou de outros hidrocarbonetos etilênicos, quer por separação (especialmente por destilação fracionada), a partir de alguns produtos provenientes do craqueamento (cracking) dos óleos minerais.

[...]

*Todavia, esta posição **não compreende** as poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60%, em volume, a 300°C e à pressão de 1.013 milibares (101,3 kPa) de mercúrio, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (Capítulo 39). (grifou-se)*

O produto sob consulta, que é uma mistura de poliolefinas sintéticas líquidas, obtida a partir do etileno, inclui-se na posição 27.10, que abrange os óleos de petróleo, pois, de acordo com a Nota 2 do Capítulo 27, o referido termo também se aplica aos óleos análogos. Uma vez que o seu ponto de ebulição inicial é 274°C e o seu ponto final de ebulição é 286°C, ou seja, destila uma fração superior a 60%, em volume, a 300°C, a exclusão prevista no parágrafo final das Nesh da posição 27.10 não se aplica à mercadoria.

9. A posição 27.10 apresenta as seguintes subposições:

2710.1	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:
2710.12	-- Óleos leves e preparações
2710.19	-- Outros
2710.20.00	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos
2710.9	- Resíduos de óleos:
2710.91.00	-- Que contenham difenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT) ou difenilas polibromadas (PBB)
2710.99.00	-- Outros

E a Nota 4 de subposições estabelece:

4.- Na aceção da subposição 2710.12, “óleos leves e preparações” são aqueles que destilem (incluindo as perdas) uma fração igual ou superior a 90 %, em volume, a 210 °C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86).

O produto consultado inclui-se na subposição de 1º nível 2710.1, por se tratar de um óleo de petróleo (nos termos da Nota 2 do Capítulo 27), que não contém biodiesel e também não é um resíduo de óleo. A referida subposição de 1º nível desdobra-se em duas subposições de 2º nível. A primeira delas, subposição 2710.12, abrange os óleos leves e preparações, definidos pela Nota 4 de subposições como aqueles que destilam uma fração igual ou superior a 90%, em volume, a 210°C. O óleo de petróleo em questão tem ponto inicial de destilação a 274°C, portanto, não atende ao disposto na Nota de suposição e, conseqüentemente, não se inclui na subposição de 2º nível 2710.12. Não se tratando de um óleo leve, o óleo em análise encontra-se compreendido na subposição de 2º nível residual 2710.19.

10. A Regra Geral Complementar nº 1, em sua primeira parte, prevê que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente.

11. A subposição 2710.19 desdobra-se em:

2710.19.1	Querosenes
2710.19.2	Outros óleos combustíveis
2710.19.3	Óleos lubrificantes
2710.19.9	Outros

O produto em tela, mistura líquida de hidrocarbonetos monoinsaturados, contendo, preponderantemente, compostos com cadeia carbônica linear de 16 carbonos, não é um querosene, pois este é constituído de hidrocarbonetos parafínicos e naftênicos, com cadeia carbônica variando na faixa de 10 a 14 carbonos. Também não é um óleo combustível.

Em relação ao enquadramento do produto em estudo como óleo lubrificante, o laudo de análise, elaborado pelo Laboratório de Análises da Alfândega do Porto de Santos, afirma, em resposta a quesito formulado pela interessada:

- O produto é um óleo lubrificantes sem aditivos?

*Segundo Referência Bibliográfica, Óleos Lubrificantes **Minerais** são quimicamente constituídos por Hidrocarbonetos Parafínicos (alcanos) e Naftênicos (cicloalcanos). Esses óleos são classificados como parafínicos ou naftênicos de acordo com sua composição majoritária. Óleos Lubrificantes Sintéticos apresentam várias bases químicas, entre elas os Oligômeros de Olefina (**PAO's ou Polialfaolefinas**), obtidas a partir da combinação de **duas ou mais** moléculas de 1-alceno, conhecidos como α -alcenos (**Alfaolefina**) em oligômeros ou polímeros de cadeia curta (cadeias variando de 8 a 12 átomos de carbono). (grifou-se)*

Assim, a partir da informação acima transcrita, verifica-se que os óleos lubrificantes sintéticos são constituídos por oligômeros de olefina que apresentam cadeias carbônicas variando de 8 a 12 átomos de carbono, enquanto a mistura líquida de poliolefinas de etileno em questão possui compostos com cadeia carbônica de 16 carbonos, não apresentando, portanto, a composição típica de óleo lubrificante sintético. Ademais, trata-se de um insumo para a formulação de fluido de perfuração para poços de petróleo e gás, que, apesar de conferir à preparação final propriedades lubrificantes, não é, propriamente, um óleo lubrificante.

Desta forma, o produto consultado inclui-se no item residual 2710.19.9, por não se encontrar abrangido pelos demais itens da subposição 2710.19.

12. O item 2710.19.9 desdobra-se em:

2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)
2710.19.92	Líquidos para transmissões hidráulicas
2710.19.93	Óleos para isolamento elétrico
2710.19.94	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo, em peso, menos de 2%, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86), uma fração inferior a 90 %, em volume, a 210 °C com um ponto final máximo de 360°C
2710.19.99	Outros

Uma vez que a mistura líquida de poliolefinas em análise não se trata de óleo mineral branco, líquido para transmissão hidráulica ou óleo para isolamento elétrico, não se enquadra nos subitens 2710.19.91, 2710.19.92 e 2710.19.93. Também não se encontra abrangida pelo subitem 2710.19.94, uma vez que apresenta, principalmente, hidrocarbonetos insaturados. Portanto, inclui-se no subitem residual 2710.19.99.

13. Assim, a mistura de poliolefinas sintéticas líquidas, constituída principalmente por isômeros do hexadeceno, de fórmula geral $C_{16}H_{32}$, obtida por oligomerização do etileno, utilizada para a preparação de fluido de perfuração para poços de petróleo e gás, classifica-se no código NCM 2710.19.99.

Conclusão

14. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 27 e texto da posição 27.10), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 2710.1 e da subposição de 2º nível 2710.19) e na Regra Geral Complementar da Nomenclatura Comum do Mercosul RGC 1 (textos do item 2710.19.9 e do subitem 2710.19.99), constantes da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.788, de 2018, a mercadoria classifica-se no código NCM 2710.19.99.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 5ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 31 de julho de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à _____ para ciência do interessado e demais providências.

(Assinado Digitalmente)

RUTE MEDEIROS MORAES DE PALMA
Auditora-Fiscal da RFB - matrícula 65.601
RELATORA

(Assinado Digitalmente)

LUCAS ARAÚJO DE LIMA
Auditor-Fiscal da RFB - matrícula 1.006.915
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Auditor-Fiscal da RFB - matrícula 26.175
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

JULIANA CORDEIRO COUTINHO
Auditora-Fiscal da RFB - matrícula 1.291.428
MEMBRO DA 5ª TURMA